

DECRETO Nº 303/2015

Reaprova o loteamento residencial denominado "JARDIM YOSHI", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.



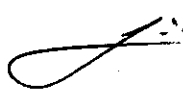
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 10086/2015, por "ABDON E CABRELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Avenida Astorga nº.4.538, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.606.954/0001-69, solicitando reaprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM YOSHI", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 32.522, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 32.522, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 8-B-3/A, subdivisão do lote nº.8-B-3, da subdivisão do lote nº.8, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12.916,44 m² (doze mil novecentos e dezesseis virgula quarenta e quatro metros quadrados); no qual será implantado o loteamento; encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA sob nº 7341/D;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 303/2015

Fl 02

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Previa nº 35.824, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nº 29615/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

V – Documento comprobatório da Secretaria municipal da Agricultura e Meio Ambiente que a arborização encontra-se executada dentro das normas exigidas;

VI – Documento comprobatório da Secretaria municipal de Planejamento Urbano, informando que a pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, encontram-se executadas dentro das normas exigidas;

VII – Documento comprobatório da Divisão de Engenharia de Trânsito – UMUTRANS, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, encontram-se executadas dentro das normas exigidas;

VIII – Declaração da SANEPAR, informando que a rede de distribuição de água potável e a rede de esgoto sanitário, encontram-se executadas dentro das normas da concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 303/2015

FI 03

IX – Declaração da COPEL, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontram-se concluídas e em funcionamento dentro das normas da concessionária.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento destinado a residência, denominado “JARDIM YOSHI”, constituído pelo lote de terras nº. 8-B-3/A, subdivisão do lote nº. 8-B-3, da subdivisão do lote nº.8, da Gleba 14 Figueira - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12.916,44 m² (doze mil novecentos e dezesseis vírgula quarenta e quatro metros quadrados); contendo 03 (três) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 03 (três) quadras, divididas em 35 (trinta e cinco) datas, que perfazem a área total de 7.864,37 m² (sete mil oitocentos e sessenta e quatro vírgula trinta e sete metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C” e alargamento da Avenida Olinda, com área total de 4.343,18 m² (quatro mil trezentos e quarenta e três vírgula dezoito metros quadrados);

III – Área Verde 1 com 138,25 m² (cento e trinta e oito vírgula vinte cinco metros quadrados);

IV – Área Verde 2 com 174,67 m² (cento e setenta e quatro vírgula sessenta e sete metros quadrados).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 303/2015

FI 04

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C” e alargamento da Avenida Olinda, com área total de 4.343,18 m² (quatro mil trezentos e quarenta e três vírgula dezoito metros quadrados);

II – Área Institucional (data nº. 14 da quadra nº. 01), com área de 395,97 m² (trezentos e noventa e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados);

III – Área Verde 1 com 138,25 m² (cento e trinta e oito vírgula vinte cinco metros quadrados);

IV – Área Verde 2 com 174,67 m² (cento e setenta e quatro vírgula sessenta e sete metros quadrados);

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, deste artigo.

§ 2º. A data constante do inciso “II” deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referente às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 303/2015

FI 05

Art. 5º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004, a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reaprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de novembro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

